



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

[www.montesantodeminas.mg.leg.br](http://www.montesantodeminas.mg.leg.br)

camaramsm2019@gmail.com

## REQUERIMENTO N°. 151/2021

Monte Santo de Minas, 23 de abril de 2021.

Para Exma.

Vereadora Juliana Aparecida Garcia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

A Vereadora que abaixo assina este, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, vem solicitar de V.Exa., que interceda junto ao Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Donnabella, para que crie o “Banco de Alimentos”, no Município.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da criação do Banco de Alimentos é captar doações de produtos e promover sua devida distribuição diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade.

O Banco poderá também repassar os alimentos para sociedade civil sem fins lucrativos que produzam e distribuem refeições gratuitamente, como por exemplo a Casa do Caminho e a Casa da Santíssima que atualmente encontra-se com seus atendimentos paralisados por conta da pandemia do Covid-19, mas em muito ajuda a suprir necessidades essenciais de moradores de baixa renda do nosso município, assim como tantas outras que desempenham o mesmo papel.

Neste momento tão delicado a solidariedade é o amor em movimento. Segue anexo a Lei Municipal da cidade de Guaranésia/MG para conhecimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Priscila Maria Paulino Santos  
Vereadora

Registrado às Fls. 29 do Livro  
Próprio Nº C33  
Secretaria: 12 / 13 / 19



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 15 / 12 / 19

## LEI N° 2.370, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

### CRIA O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Guaranésia – BMA/Guaranésia como Programa da Prefeitura Municipal, vinculado à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e à Política Nacional de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O BMA/Guaranésia tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O Programa BMA/Guaranésia ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º São finalidades precípuas do Programa BMA/Guaranésia:

I. proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo humano, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e indústrias, ligados à produção e/ou comercialização, no atacado e/ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
- b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações de produtores rurais e/ou comerciantes;
- e) aquisição através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo art. 19 da Lei Federal nº. 10.696, de 02 de julho de 2003;
- f) aquisição por outros meios, desde que respeitados os princípios e normas da administração pública;

II. efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados e adquiridos, para:

- a) equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal, mediante prévia análise situacional realizada pela equipe técnica do BMA/Guaranésia;
- b) entidades da rede socioassistencial regularmente constituídas, situadas no município de Guaranésia, previamente cadastradas e inscritas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Guaranésia;
- c) pessoas e/ou famílias contempladas pela Lei Municipal de Benefícios Eventuais ou demais pessoas e/ou famílias avaliadas e aprovadas pela equipe técnica do BMA/Guaranésia;

III. promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;



§ 1º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa BMA/Guaranésia poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º Excluídos os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

§ 3º Excetua-se do previsto no § 2º deste artigo os casos em que houver necessidade de contrapartida do Município em convênios celebrados com ente estadual e/ou federal para a aquisição de produtos da agricultura familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA ou equivalente.

§ 4º A quantidade de produtos e gêneros repassados aos beneficiários será mensurada levando-se em conta a tipologia do serviço, o público alvo e a quantidade de refeições e usuários por dia, estabelecidos pela equipe técnica do BMA/Guaranésia.

Art. 5º Os procedimentos administrativos necessários à execução desta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 13 de dezembro de 2019.



Laércio Cintra Nogueira  
Prefeito de Guaranésia